

*ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*

---

PORTRARIA Nº 320, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Institui o Núcleo Especializado em Arbitragem.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e os incisos I, XV e XX do art. 36 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e considerando o constante do processo administrativo nº 00748.000256/2018-11,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, na Consultoria-Geral da União, o Núcleo Especializado em Arbitragem (NEA), unidade responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos e de contencioso arbitral em que a União seja parte ou interessada.

§ 1º O NEA será sediado em São Paulo/SP, compartilhando a estrutura de apoio da Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo;

§ 2º O NEA possui subordinação administrativa à Consultoria-Geral da União e subordinação técnica e jurídica à Procuradoria-Geral da União e à Consultoria-Geral da União, de acordo com as competências destas; e

§ 3º As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos serão exercidas pelo NEA em articulação com os órgãos setoriais da Consultoria-Geral da União, sem prejuízo das competências específicas destes.

Art. 2º Ao NEA compete:

I - no exercício das atividades de contencioso arbitral:

- a) receber as notificações e intimações da União;
- b) adotar as medidas necessárias para a representação da União;
- c) decidir a respeito da estratégia processual, inclusive escolha de árbitros e celebração de termo de arbitragem;

d) atestar a força executória da sentença arbitral para fins de seu cumprimento no âmbito dos órgãos da União; e

e) submeter ao Procurador-Geral da União a adoção de atos e orientações normativas relativas à arbitragem relacionados à atuação contenciosa.

II - no exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos:

a) identificar, uniformizar e difundir entendimentos relativos à arbitragem, inclusive quanto à adoção da arbitragem como meio de solução de controvérsias envolvendo a União;

b) responder a consultas e elaborar manifestações consultivas relativas à arbitragem, sem prejuízo de, em havendo dúvida, depois de manifestação fundamentada, submeter a questão à análise da Consultoria-Geral da União;

c) sistematizar e dar publicidade às informações relativas a arbitragens envolvendo a União; e

d) submeter ao Consultor-Geral da União questões específicas para avaliação da necessidade da edição de atos e orientações normativas relativas à arbitragem.

§ 1º A escolha de árbitros se dará nos termos da convenção de arbitragem, quando houver, observados os seguintes critérios em relação aos escolhidos:

I - estar no gozo de plena capacidade civil;

II - deter conhecimento técnico compatível com a natureza do litígio; e

III - não possuir, com as partes ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil, ou outras situações de conflito de interesses previstas em lei ou reconhecidas em diretrizes internacionalmente aceitas ou nas regras da instituição arbitral escolhida.

§ 2º As consultas respondidas diretamente pelo NEA, de que trata a alínea "b" do inciso II do caput, deverão ser comunicadas à Consultoria-Geral da União, em até 15 (quinze) dias.

Art. 3º O NEA será integrado por Advogados da União indicados pela Procuradoria-Geral da União e pela Consultoria-Geral da União, após processo seletivo, com dedicação exclusiva ou com redução parcial de trabalho no órgão de origem, a critério do respectivo Órgão de Direção Superior.

Parágrafo único. Aos membros do NEA, poderá ser autorizada a modalidade de teletrabalho, de acordo com termo de ciência e responsabilidade, a ser celebrado no âmbito da Consultoria-Geral da União.

Art. 4º Nas atividades de contencioso arbitral, o NEA atuará por intermédio de seus membros ou, excepcionalmente, de equipe de trabalho ad hoc.

Parágrafo único. Os órgãos da Consultoria-Geral da União e da Procuradoria-Geral da União designarão representante e respectivo suplente para compor eventual equipe de trabalho ad hoc.

Art. 5º Os órgãos setoriais da Consultoria-Geral da União deverão indicar um ou mais membros de sua equipe para acompanhar os trabalhos de cada arbitragem.

Parágrafo único. Em caso de divergência quanto ao teor das manifestações de mérito no curso da representação da União na arbitragem, a decisão final caberá ao NEA.

Art. 6º A Procuradoria-Geral da União, a Consultoria-Geral da União, a Secretaria-Geral de Contencioso, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Procuradoria-Geral Federal e a Procuradoria-Geral do Banco Central poderão indicar, espontaneamente ou em atendimento a solicitação do NEA, membros para acompanhar os trabalhos do Núcleo, com o objetivo de colaboração e intercâmbio de expertise.

Art. 7º O NEA promoverá esforços para a construção de entendimentos sobre a adoção e funcionamento da arbitragem como mecanismo de solução de controvérsias envolvendo administração pública junto às advocacias públicas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 8º Compete, à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria-Geral da União:

I - verificar os resultados atingidos pelo NEA;

II - zelar pela harmonia entre a atuação do NEA e a atuação dos órgãos da Procuradoria-Geral da União e da Consultoria-Geral da União;

III - analisar as sugestões do NEA quanto à edição de atos e orientações normativas relativas à arbitragem; e

IV - adotar ou sugerir medidas, quando entenderem necessário, relativas à atuação da União em arbitragens voltadas ao resguardo do interesse público.

Art. 9º Atos conjuntos do Consultor-Geral da União e do Procurador-Geral da União disporão sobre:

I – a estruturação e funcionamento do NEA; e

II – a indicação do responsável e do substituto do NEA, para designação pelo Advogado-Geral da União.

Parágrafo único. Os casos omissos relativos a esta Portaria serão resolvidos pela Consultoria-Geral da União e pela Procuradoria-Geral da União, conjuntamente ou em ato próprio, de acordo com suas competências.

Art. 10. A Secretaria-Geral de Administração, em razão da edição desta Portaria, deverá elaborar minuta de ato para atualização do Anexo da Portaria AGU nº 79, de 28 de janeiro de 2019.

Art. 11. Fica revogada a Portaria AGU nº 226, de 26 de julho de 2018.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA